



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 602/2017

“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Guarda Mirim Exemplo de Cidadania’ no município de Colinas e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim Exemplo de Cidadania", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Colinas.

Parágrafo Único - Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

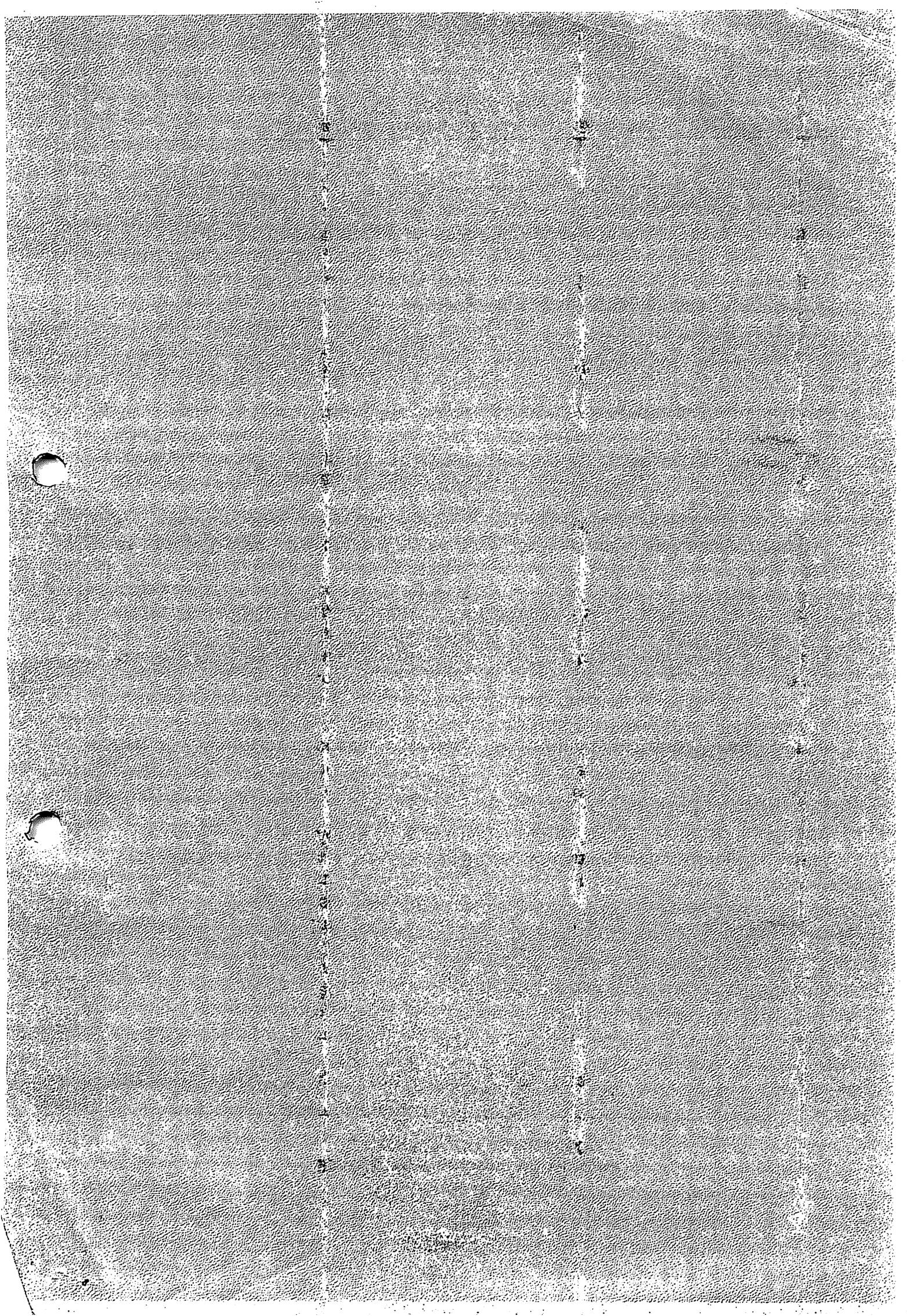
Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas, podendo ser também desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Juventude.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 14 e 17 anos, residentes no Município de Colinas;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 a 17 anos de idade;

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido descumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

culturais, esportivas, recreativas e de disciplinas com respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Colinas.

Parágrafo Único - Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto e serão treinados e capacitados também com o auxílio de professores voluntários em matérias pedagógicas.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - São funções do Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV - Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas do Município;

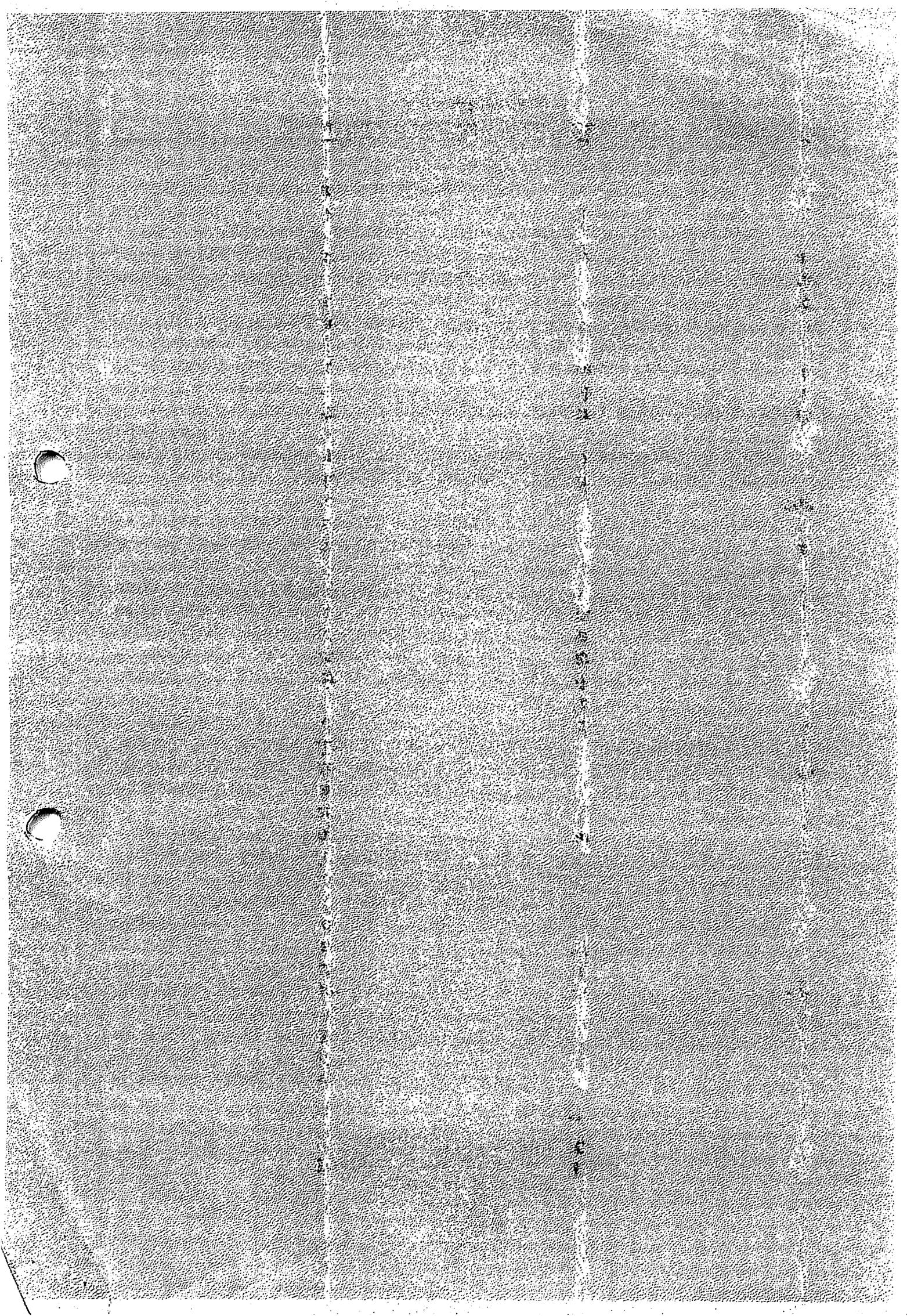
V - Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI - Outras atribuições correlatas.

Art. 7º - Programa "Guarda Mirim Exemplo de Cidadania" terá um Conselho, formado por principalmente:

I - representante das Secretarias Municipais correlatas para o desenvolvimento do Programa;

II - representante do Conselho Tutelar;





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

- III - representante da Polícia Militar e Civil;
- IV - representantes das Associações de Bairro;
- V - representante da Câmara Municipal de Colinas;

§ 1º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- I - traçar as diretrizes fundamentais do Programa.
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;
- III - aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;
- IV - elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;
- V - examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas do programa através de balancete mensais, mandando corrigir os rejeitados, pela metodologia da Legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64;
- VI - adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;
- VII - adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco.
- VIII - resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§ 2º O pessoal de apoio administrativo para implantação do Programa poderá ser designado, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Poderão ser criados por Decreto do Poder Executivo, subprogramas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

Art. 10º - As despesas com a implantação do programa que venha a ser instituído, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do município, ou advindas de outros órgãos públicos ou privados, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 11º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E
DEZESSETE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS
 O LEGISLATIVO UNIDO



Ofício n.º 202/2017

Colinas (MA), 31 de outubro de 2017.

Exm.ª Sr.ª Valmira Miranda da Silva Barroso
 Prefeita Municipal de Colinas
 Colinas - MA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhora Prefeita,

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a aprovação dos **Projetos de Lei n.º 33 E 34/2017**, em 1ª e última votação, e que estamos enviando-os para serem sancionados por Vossa Excelência, a Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal de Colinas, passando a vigorar como Leis Municipais, a Saber:

Projeto de Lei n.º 33/2017 = Lei n.º 601/2017
 Projeto de Lei n.º 34/2017 = Lei n.º 602/2017

Atenciosamente,

SEZOSTERS FRANCISCO PAE LIMA
 PRESIDENTE

*Recebido
 01/11/17
 Pky*